



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.797, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal Asfalto Novo, destinado à recuperação, requalificação e modernização da malha viária do Município de Santa Luzia-MG, integrando-o à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e V do *caput* do art. 30, e art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e executar a política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece normas de ordem pública e interesse social destinadas a regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.917, de 10 de novembro de 2025, que dispõe em seu art. 27 acerca do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, destinado à centralização e à gestão de recursos para a implementação das políticas de desenvolvimento urbano no Município de Santa Luzia, incluindo o planejamento e a execução de obras viárias e de transporte, como instrumento de qualificação da infraestrutura urbana e da mobilidade municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperar, requalificar e modernizar a malha viária municipal, priorizando vias estratégicas, corredores de maior circulação, ligações entre bairros e itinerários do transporte coletivo, mediante critérios técnicos que considerem o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

estado dos pavimentos, o fluxo de veículos, a segurança viária, a drenagem urbana e o impacto social, visando à eficiência dos recursos públicos, à melhoria da mobilidade, à valorização dos bairros e ao desenvolvimento urbano de Santa Luzia e sua integração com a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH;

CONSIDERANDO o entendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU¹ de que os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano devem ser destinados às políticas e aos projetos de desenvolvimento urbano, priorizando, entre outras finalidades, “o ordenamento e direcionamento dos processos de expansão urbana”;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano² no sentido de que o Programa Municipal Asfalto Novo não pretende utilizar dos recursos do FMDU para custear indistintamente a manutenção ordinária das vias públicas, sendo a proposta direcionar os recursos para intervenções viárias que contribuam para a estruturação territorial, integração de áreas urbanas e ordenamento e direcionamento da expansão urbana, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor, de modo que a pavimentação, nesses casos, constitua instrumento de implantação da política de desenvolvimento urbano, e não uma finalidade isolada de manutenção viária; e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Comissão Municipal de Política Urbana – COMPUR, durante a sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2026, da utilização de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano para a execução das ações e intervenções integrantes do Programa Municipal Asfalto Novo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia-MG, o Programa Municipal Asfalto Novo, destinado à recuperação, requalificação e modernização da malha viária municipal, como política pública de melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária, da infraestrutura urbana e das condições de deslocamento da população, interligado à execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

¹ Comunicação Interna nº 4590/2026-09 – Processo SEI nº 26.5.000002642-0

² Comunicação Interna nº 4590/2026-09 – Processo SEI nº 26.5.000002642-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º O Programa Municipal Asfalto Novo será executado de forma planejada e progressiva, mediante etapas definidas pelo Poder Executivo, considerando as necessidades do Município, os estudos e levantamentos técnicos realizados, a disponibilidade de recursos e as prioridades de interesse público.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal Asfalto Novo a serem executadas dentro da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - priorizar a recuperação e a qualificação de vias estratégicas para a mobilidade urbana e a integração territorial do Município;

II - direcionar os investimentos para os trechos que apresentem maior necessidade de intervenção, considerando o estado de conservação do pavimento, o volume de circulação e a relevância da via;

III - promover a melhoria das condições de circulação e segurança de veículos, usuários do transporte coletivo, ciclistas e pedestres;

IV - fortalecer as conexões entre bairros, regiões e principais polos de desenvolvimento do Município;

V - integrar, sempre que tecnicamente necessário, as intervenções viárias a ações de drenagem, sinalização, acessibilidade e demais melhorias relacionadas à infraestrutura urbana;

VI - adotar soluções técnicas que promovam maior durabilidade das intervenções e reduzam a necessidade de manutenções emergenciais;

VII - promover a aplicação eficiente dos recursos públicos, observados os princípios do planejamento, da economicidade e do interesse público;

VIII - assegurar transparência quanto ao planejamento e à execução das intervenções;

e

IX - contribuir para a preparação da infraestrutura urbana de Santa Luzia para seu crescimento e desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa Municipal Asfalto Novo:

I - recuperar pavimentos deteriorados, mediante serviços de manutenção, restauração, recapeamento, reconstrução e outras soluções tecnicamente adequadas;

II - corrigir pontos críticos que comprometam a segurança, a mobilidade ou as condições de circulação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- III - melhorar as condições de deslocamento da população e do transporte coletivo;
- IV - qualificar corredores de maior circulação e vias de importância estratégica para a mobilidade municipal;
- V - melhorar as condições de ligação entre bairros e regiões do Município;
- VI - contribuir para a redução de riscos e para o aumento da segurança viária;
- VII - promover a qualificação da infraestrutura urbana como instrumento de valorização dos bairros e estímulo ao desenvolvimento econômico, comercial e de serviços;
- VIII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;
- IX - identificar e, quando necessário, corrigir problemas de drenagem urbana que contribuam para a deterioração da infraestrutura viária;
- X - integrar, quando tecnicamente aplicável, as intervenções viárias a melhorias de acessibilidade, incluindo calçadas, travessias e demais elementos do espaço urbano;
- XI - melhorar a conexão dos principais eixos viários de Santa Luzia com os demais municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH; e
- XII - promover a modernização progressiva da infraestrutura viária municipal, de acordo com as necessidades identificadas pelo Poder Público.

Art. 5º O Programa Municipal Asfalto Novo será executado em etapas, cabendo ao Poder Executivo Municipal definir, priorizar e atualizar as vias e os trechos a serem contemplados, de acordo com o planejamento da Administração e os recursos disponíveis.

§ 1º A definição das vias e dos trechos contemplados em cada etapa considerará, entre outros, os seguintes critérios:

- I - estado de conservação e grau de deterioração do pavimento;
- II - fluxo e intensidade da circulação de veículos;
- III - relevância da via para a mobilidade urbana;
- IV - função da via na ligação entre bairros e regiões;
- V - utilização por linhas e itinerários do transporte coletivo;
- VI - existência de pontos críticos relacionados à segurança viária;
- VII - necessidade de intervenções de drenagem ou de outras obras complementares;
- VIII - impacto social, urbano e econômico da intervenção; e
- IX - disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º A programação das intervenções poderá ser revista e atualizada pelo Poder Executivo, sempre que novos estudos, avaliações técnicas, necessidades emergenciais ou alterações na disponibilidade de recursos justificarem a modificação das prioridades.

§ 3º A inclusão de determinada via ou trecho no Programa não implica obrigação de execução imediata, ficando sua realização condicionada ao planejamento da Administração e à disponibilidade de recursos.

Art. 6º As intervenções realizadas no âmbito do Programa poderão compreender, conforme as características e necessidades de cada local:

- I - recuperação, restauração e recapeamento de pavimentos;
- II - pavimentação e requalificação de vias;
- III - correção de pontos críticos;
- IV - implantação, adequação ou recuperação de sistemas de drenagem;
- V - implantação ou adequação de sinalização viária;
- VI - melhorias de acessibilidade e segurança para pedestres e demais usuários da via;

e

VII - outras obras e serviços complementares necessários à adequada recuperação e qualificação da infraestrutura viária.

Parágrafo único. Quando tecnicamente necessário, as intervenções poderão ser precedidas de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos, avaliações do pavimento e demais providências necessárias à adequada definição da solução a ser adotada.

Art. 7º A execução do Programa Municipal Asfalto Novo será coordenada pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal, de forma integrada e observadas as respectivas atribuições, podendo envolver as áreas de planejamento urbano, obras, infraestrutura, mobilidade, trânsito, drenagem, meio ambiente e demais setores relacionados.

Art. 8º A execução das ações e obras previstas no Programa Municipal Asfalto Novo poderá ser custeada por recursos próprios do Município, recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares, operações de crédito e outras fontes legalmente admitidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU observará as disposições da Lei Complementar nº 4.917, de 10 de novembro de 2025.

§ 2º Considerando a natureza dos recursos que constituem o FMDU, sua aplicação dar-se-á prioritariamente nas áreas afetadas que deram origem aos recursos, sempre acompanhados da fundamentação técnica necessária.

§ 3º A execução das intervenções ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível.

Art. 9º O Poder Executivo dará publicidade às etapas do Programa Municipal Asfalto Novo e às vias e trechos previstos para intervenção, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, observadas as informações disponíveis e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A divulgação prevista no *caput* poderá compreender, entre outras informações, a identificação da via ou trecho, a etapa de execução, a natureza da intervenção e, quando disponível, a previsão de início dos serviços.

Art. 10. Este Decreto não afasta a competência do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR no acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE
PAULINO E
SILVA:09867800656

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE PAULINO E
SILVA:09867800656
Dados: 2026.09.29 11:42:15 -03'00'

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA